

REGULAMENTO (CE) N.º 150/2004 DA COMISSÃO**de 27 de Janeiro de 2004****que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2700/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2286/2003 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 173.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os artigos 173.º a 177.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 prevêm os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento.

- (2) A aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores unitários referidos no n.º 1 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 311 de 12.12.2000, p. 17.

⁽³⁾ JO L 253 de 11.10.1993, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 343 de 31.12.2003, p. 1.

ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido			
	Espécies, variedades, código NC	EUR	DKK	SEK	GBP
1.10	Batatas temporãs 0701 90 50	49,01	365,13	448,16	33,78
1.30	Cebolas (excepto cebolas de semente) 0703 10 19	31,83	237,13	291,05	21,93
1.40	Alhos 0703 20 00	139,12	1 036,41	1 272,08	95,87
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	43,07	320,85	393,81	29,68
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	107,45	800,45	982,47	74,04
1.90	Brócolos [<i>Brassica oleracea</i> L. convar. <i>botrytis</i> (L.) Alef var. <i>italica</i> Plenck] ex 0704 90 90	61,43	457,63	561,69	42,33
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	66,91	498,45	611,80	46,11
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	53,59	399,22	490,01	36,93
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	75,54	562,74	690,70	52,05
1.160	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>) 0708 10 00	309,82	2 308,05	2 832,88	213,50
1.170	Feijões:				
1.170.1	— Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.) ex 0708 20 00	144,07	1 073,27	1 317,33	99,28
1.170.2	— Feijões (<i>Phaseolus</i> ssp. <i>vulgaris</i> var. <i>Compressus</i> Savi) ex 0708 20 00	133,00	990,81	1 216,11	91,65
1.200	Espargos:				
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	254,89	1 898,86	2 330,65	175,65
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	529,50	3 944,56	4 841,54	364,88
1.210	Beringelas 0709 30 00	135,38	1 012,21	1 242,39	93,63
1.220	Aipo de folhas [<i>Apium graveolens</i> L., var. <i>dulce</i> (Mill.) Pers.] ex 0709 40 00	68,13	507,55	622,96	46,95
1.230	Cantarelos 0709 59 10	994,91	7 411,68	9 097,06	685,59
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	183,37	1 366,00	1 676,62	126,36
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	89,34	665,51	816,85	61,56
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	122,95	915,90	1 124,18	84,72

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido			
	Espécies, variedades, código NC	EUR	DKK	SEK	GBP
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 00	125,73	936,67	1 149,66	86,64
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50 00	—	—	—	—
2.60	Laranjas doces, frescas:				
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas 0805 10 10	—	—	—	—
2.60.2	— Navels, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovita, Hamlins 0805 10 30	—	—	—	—
2.60.3	— Outras 0805 10 50	—	—	—	—
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e satsumas, frescas; clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos:				
2.70.1	— Clementinas ex 0805 20 10	—	—	—	—
2.70.2	— Monréales e satsumas ex 0805 20 30	—	—	—	—
2.70.3	— Mandarinas e wilkings ex 0805 20 50	—	—	—	—
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	—	—	—	—
2.85	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>), frescas 0805 50 90	77,89	580,24	712,19	53,67
2.90	Toranjias e pomelos, frescos:				
2.90.1	— Brancos ex 0805 40 00	49,84	371,27	455,70	34,34
2.90.2	— Rosa ex 0805 40 00	55,65	414,58	508,86	38,35
2.100	Uvas de mesa 0806 10 10	188,46	1 403,96	1 723,22	129,87
2.110	Melancias 0807 11 00	42,96	320,03	392,81	29,60
2.120	Melões:				
2.120.1	— Amarillo, Cupe, Honey Dew (compreendendo Cantalene), Onteniente, Piel de Sapo (compreendendo Verde Liso), Rochet, Tendral, Futuro ex 0807 19 00	43,03	320,54	393,43	29,65
2.120.2	— Outros ex 0807 19 00	100,77	750,66	921,36	69,44
2.140	Peras:				
2.140.1	— Peras-Nashi (<i>Pyrus pyrifolia</i>), Peras-Ya (<i>Pyrus bretschneideri</i>) ex 0808 20 50	—	—	—	—
2.140.2	— Outras ex 0808 20 50	—	—	—	—
2.150	Damascos ex 0809 10 00	91,22	679,56	834,09	62,86
2.160	Cerejas 0809 20 95 8092 00 50	383,77	2 858,93	3 509,03	264,46

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido			
	Espécies, variedades, código NC	EUR	DKK	SEK	GBP
2.170	Pêssegos 0809 30 90	147,58	1 099,42	1 349,42	101,70
2.180	Nectarinas ex 0809 30 10	172,84	1 287,61	1 580,40	119,11
2.190	Ameixas 0809 40 05	154,29	1 149,37	1 410,73	106,32
2.200	Morangos 0810 10 00	325,66	2 426,04	2 977,70	224,41
2.205	Framboesas 0810 20 10	304,95	2 271,76	2 788,34	210,14
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>) 0810 40 30	952,72	7 097,37	8 711,27	656,52
2.220	Kiwis (<i>Actinidia chinensis</i> Planch.) 0810 50 00	145,75	1 085,78	1 332,68	100,44
2.230	Romãs ex 0810 90 95	117,62	876,21	1 075,46	81,05
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i>) ex 0810 90 95	212,44	1 582,62	1 942,50	146,40
2.250	Lechias ex 0810 90 30	—	—	—	—